



PROCESSO TC N.º 16534/21

Objeto: Licitação e Contrato – Cumprimento de Acórdão
Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA –
COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00097/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **16534/21**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, gestor do Departamento de Estradas de Rodagem, para que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação relativa ao novo contrato, e eventuais aditivos, firmados para execução do objeto da presente licitação;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 04 de abril de 2023



PROCESSO TC N.º 16534/21

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo refere-se à Licitação na modalidade Concorrência (nº 004/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, no valor estimado de R\$ 26.913.575,48, bem como do Contrato PJ 014/2022, dela decorrente. Trata, nesta oportunidade, de Complementação de Instrução em face do item 2 do Acórdão AC2 TC 02271/22.

A Unidade Técnica realizou análise da Concorrência Nº 004/2021, apontando inconsistências, em razão das quais houve citação do gestor, que apresentou defesa através do documento TC nº 17615/22.

A Auditoria, no relatório de análise de defesa, conclui pela necessidade de notificação do responsável para que, caso queira, pronunciar-se acerca do sobrepreço identificado, no montante de R\$ 751.343,61, conforme quadro de fl. 952.

Depois do encaminhamento de documentos e de nova contestação pelo gestor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a Auditoria informou que ocorreu a rescisão do contrato inicial (Contrato PJ n.º 043/2021) e a celebração de outro ajuste, desta feita, com a empresa COSAMPA Ltda., no valor ajustado de R\$ 30.078.591,58, com prazos de execução e de contrato de 540 e 570 dias, respectivamente, mantidas as condições da oferta próximos ao da primeira contratação, atualizados os preços pela tabela DER de janeiro de 2022. Ao final, concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 004/2021, realizado pela citada autarquia estadual, baseada na seguinte argumentação:

- ✓ A fase externa do procedimento de licitação foi realizada sem a participação dos interessados, sem a permissão de acesso do público, inobservadas as exigências do § 3º do art. 3º e caput do art. 4º, da Lei 8666/93;
- ✓ A licitação não foi processada e julgada em ato público, não houve a assinatura e rubrica de todos os documentos pelos licitantes, contrariando o estabelecido nos § 1º e § 2º do art. 43, da Lei 8666/93;
- ✓ A licitação foi processada e julgada sem a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, exigências no caput do art. 3º da Lei Geral;
- ✓ Restou inobservado o atendimento às regras gerais da transparência, ausentes publicação e disponibilidade de todos os atos levados à contratação, com ênfase para o inciso IV, § 1º, do art. 8º da Lei 12527/11.

O Processo seguiu ao Ministério Público, sendo emitido o Parecer n.º 01815/22 pela sua representante, que opinou pela (o):

1. Regularidade com ressalva do procedimento da Concorrência nº. 004/2021, na Origem, realizada pelo DER, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente às obras de implantação e pavimentação da PB-160, trecho Cabaceiras/Boa Vista, sem cominação de multa pessoal ao Diretor-Presidente da referida autarquia estadual;
2. Baixa de recomendação à gestão do DER, no sentido de:



PROCESSO TC N.º 16534/21

- a) observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover;
 - b) encaminhar a este TCE/PB, no tocante às licitações e contratos de sua responsabilidade, toda a documentação exigida;
 - c) empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência e;
- 3. Arquivamento dos presentes.**

Na sessão de 04 de outubro de 2022, através do Acórdão AC2 TC 02271/22, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas decidiu:

- 1.** Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 004/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, bem como o Contrato PJ 014/2022, dela decorrente;
- 2.** Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual;
- 3.** Recomendar à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem, para não mais incidir nas falhas constatadas na instrução da matéria.

Em cumprimento ao referido acórdão, o Órgão de Instrução emitiu relatório de fls. 1322/1329, no qual informa:

- não houve execução contratual da obra tendo como favorecida a empresa vencedora do contrato nº PJ-043/2021 - ESSE ENGENHARIA, SINAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 40.869.463/0001-09, e houve a rescisão contratual da referida empresa, em conformidade com o Documento TC nº 00337/23, de 03/01/2023.
- a obra objeto deste processo está sendo executada pela empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 03.006.548/0001-37, código de registro CGE nº 22006630, tendo sido empenhado, no exercício de 2022, em favor da referida empresa, o montante de R\$ 14.401.043,16

A Auditoria sugere que o novo contrato e eventuais aditivos celebrados entre o DER e a empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 03.006.548/0001-37 seja encaminhado pelo DER-PB a esta Corte, em protocolo independente dos presentes autos, para ser inicialmente analisado, quanto aos aspectos formais, pela Divisão de Auditoria de Contratações Pública I – DIACOP I.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu parecer no qual diverge da sugestão apresentada pela d. Auditoria, tendo em vista que se trata do mesmo procedimento licitatório e que já foi julgado por este Tribunal de Contas, devendo a documentação referente ao novo contrato e aditivos ser enviada, por parte do DER-PB, no âmbito dos presentes autos, para fins da análise da execução contratual.

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 16534/21

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que houve a rescisão do Contrato PJ043/2021, firmado em decorrência do procedimento licitatório em análise e considerando a contratação de outra empresa para a execução do objeto licitado, acompanho o entendimento da representante do Ministério Público e voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a) assine o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, gestor do Departamento de Estradas de Rodagem, para que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação relativa ao novo contrato, e eventuais aditivos, firmados para execução do objeto da presente licitação;

É o voto.

João Pessoa, 04 de abril de 2023

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

erf

Assinado 5 de Abril de 2023 às 10:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Abril de 2023 às 10:40



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2023 às 10:58



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Abril de 2023 às 09:37



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO